



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**EDITAL 01/2026- PPGEQ/CPG-PROPEP/UFAL**  
**PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**ENGENHARIA QUÍMICA**  
**REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2026**

**Recorrente: FABRÍCIO SANTOS DA SILVA BORGES**

**Inscrição nº 48932 — Doutorado Acadêmico**

**Modalidade: reserva de vagas para candidatos/as negros/as (Ações Afirmativas)**

**DECISÃO: RECURSO CONHECIDO — JULGAMENTO CONVERTIDO EM**  
**DILIGÊNCIA**

**1. DO RECURSO**

O recorrente insurge-se contra a nota final de 5,01, inferior ao mínimo de 5,4 exigido para as vagas das ações afirmativas no nível de Doutorado. Argui a nulidade parcial do ato de avaliação por ausência de motivação, com violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, e requer o detalhamento da avaliação, nova conferência dos documentos apresentados e, se a revisão resultar em nota igual ou superior a 5,4, o reconhecimento da condição de aprovado.

**2. DA PRELIMINAR DE NULIDADE**

A preliminar não prospera. A avaliação observou os critérios objetivos fixados no Anexo 2 do Edital, aplicados de forma uniforme a todos os candidatos. Rejeita-se, portanto, a alegação de nulidade por ausência de motivação.

**3. DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA**

Quanto ao item 6 do Anexo 2, o recorrente apresentou declaração emitida pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina, atestando aprovação em exame de proficiência em Língua Inglesa. O Edital, contudo, é taxativo ao dispor que será considerada uma única das alternativas que enumera, TOEFL IBT, TOEFL ITP, IELTS ou Cambridge Exams, admitindo, alternativamente, apenas o certificado de conclusão de curso avançado em língua inglesa. A declaração apresentada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas, razão pela qual se mantém o não cômputo do item.



#### **4. DA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA**

Assiste, todavia, razão parcial ao recorrente quanto à necessidade de nova conferência de sua produção bibliográfica. O recorrente declarou, em seu Anexo 2, a publicação intitulada “Unstructured Kinetic Modeling of the Propionic Fermentation at High Substrate Concentrations: Dilution Effect”, veiculada nos Proceedings of the XV Latin American Workshop and Symposium on Anaerobic Digestion (DAAL XV), realizado em Fortaleza e publicado em 11 de dezembro de 2025. A atividade foi lançada pelo próprio candidato no item 14 do Anexo 2, relativo a resumo publicado em anais.

O registro oficial do evento, juntado no ato da inscrição, classifica a modalidade da submissão como artigo, e não como resumo. Cabe à Comissão de Seleção, no exercício do dever de autotutela e em simetria com as reclassificações que promoveu de ofício em desfavor de outros candidatos sempre que identificou enquadramento incorreto, verificar o correto enquadramento da atividade regularmente declarada.

O item 13 do Anexo 2 exige, para o cômputo de trabalho completo publicado em anais, a comprovação de extensão mínima de 4 (quatro) páginas. A documentação constante dos autos, consistente no registro do evento acompanhado do resumo da publicação, não permite aferir esse requisito.

Registre-se que a diligência ora determinada não constitui inclusão de documento novo, vedada pelos itens 6.5 e 11 do Edital, mas simples conferência de atividade já declarada pelo candidato no Anexo 2 e já comprovada nos autos, limitando-se à verificação de requisito objetivo de extensão.

#### **5. DA DECISÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Seleção CONHECE do recurso, REJEITA a preliminar de nulidade, MANTÉM o não cômputo do item 6 do Anexo 2 e CONVERTE O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para determinar que o recorrente apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência desta decisão, por meio do endereço eletrônico [secpos@ctec.ufal.br](mailto:secpos@ctec.ufal.br), o arquivo integral do trabalho publicado nos anais do DAAL XV, para exclusiva verificação da extensão mínima exigida pelo item 13 do Anexo 2.

Cumprida ou decorrida in albis a diligência, os autos retornarão à Comissão de Seleção para julgamento final do recurso, com a consequente manutenção ou retificação da nota final e da situação do recorrente.



## DAS NOTAS ATRIBUÍDAS

Nos termos do Anexo 1 do Edital, a nota final do Doutorado Acadêmico resulta de  $N = (0,6 \times N1) + (0,2 \times N2) + (0,2 \times N3)$ , em que N1 é a análise curricular, N2 a análise do histórico escolar da graduação e N3 a análise do histórico escolar do mestrado acadêmico. Ficam informadas as notas atribuídas ao recorrente em cada componente da equação:

| N1 — Análise curricular | N2 — Histórico da graduação | N3 — Histórico do mestrado | Nota Final |
|-------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------|
| 2,70                    | 8,15                        | 8,82                       | 5,01       |

Publique-se e cientifique-se o recorrente.

Maceió, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS MEILI  
Data: 17/08/2026 14:54:26-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Prof. Dr. Lucas Meili**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química  
Presidente da Comissão de Seleção